



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

LEI Nº 1844-A/95

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da emenda nº 01/91, do artigo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto aprova e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Salto, a "SEMANA DA ÉTICA PROFISSIONAL", a ser comemorada, anualmente, na Primeira Semana do mês de Outubro.

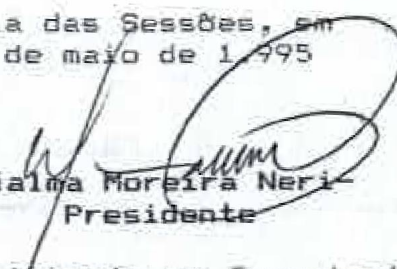
ARTIGO 2º - Os ROTARY CLUBES do município de Salto, serão convidados a participar da comemoração da data, que integrará o calendário oficial da cidade de Salto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
10 de maio de 1.995


-Djalma Moreira Neri-
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 10 de maio de 1.995 e publicada na imprensa local.


-Rosângela Candelaria Mantovani-
Diretora Legislativa de Administração - Substituta.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.844/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Salto, a " SEMANA DA ÉTICA PROFISSIONAL " a ser comemorada, anualmente, na Primeira Semana do mês de Outubro.

Artigo 2º - **VETADO**

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 10 de abril de 1995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo